

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA E HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAUCAIA/CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| LOTE 01 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA | | | | | |
|--|----------------------|---------|---------|---------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/CATEGORIA | TURNO | JORNADA | QUANT. POSTOS | QUANT.FUNCI. |
| 01 | VIGILANTE DESARMADO | DIURNO | 12X36 | 05 | 10 |
| 02 | VIGILANTE DESARMADO | NOTURNO | 12X36 | 03 | 06 |
| 03 | ENCARREGADO DE TURMA | DIURNO | 12X36 | 01 | 02 |
| 04 | ENCARREGADO DE TURMA | NOTURNO | 12X36 | 01 | 02 |

| LOTE 02 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA | | | | | |
|--|---------------------|---------|---------|---------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO/CATEGORIA | TURNO | JORNADA | QUANT. POSTOS | QUANT.FUNCI. |
| 01 | VIGILANTE DESARMADO | DIURNO | 12X36 | 02 | 04 |
| 02 | VIGILANTE DESARMADO | NOTURNO | 12X36 | 02 | 04 |

2.1. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o art. 197 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

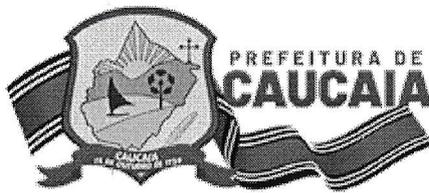
CONSIDERANDO que compete à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma do que dispõe o art. 18, incisos I e V da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde e dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são de natureza pública e que a fiscalização, controle e regulamentação são de competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios, sendo que no âmbito municipal, compete ao Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Saúde, como gestor local do SUS;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha e o Hospital e Maternidade Santa Terezinha, são equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que referidos equipamentos eram geridos por entidade sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 2.644, de 30 de junho de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.207, de 30 de abril de 2021, denominada Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, conforme Contrato de Gestão nº 2021.10.26.02/001 - SMS, cujo objeto era a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde das referidas unidades de saúde, em tempo integral que assegure assistência universal e gratuita à população;

CONSIDERANDO as razões apresentadas pelo CONTRATADO no Ofício n.º 468.2023/INTS - JUR, no qual o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS informa a impossibilidade de continuidade na prestação e execução dos serviços e ações de saúde do Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha e o Hospital e Maternidade



Santa Terezinha, equipamentos de saúde essencial à população usuária;

CONSIDERANDO a Cláusula 10.1, do Contrato de Gestão nº 2021.10.26.02/001-SMS, celebrado entre o Município de Caucaia e a Organização Social Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS faz subjeção à possibilidade de rescisão previstas nos art. 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, admite a rescisão contratual amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 1.333, de 26 de abril de 2023 declarou a suspensão do Contrato de Gestão nº 2021.10.26.02/001 – SMS, com a assunção da gestão e execução direta dos serviços e ações de saúde pelo Município de Caucaia no Hospital Municipal Dr. Aberlado Gadelha da Rocha e no Hospital e Maternidade Santa Terezinha;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar todas as medidas necessárias à garantia da continuidade da prestação do serviço essencial de saúde, inclusive, para a assunção da gestão direta pelo Município de Caucaia das unidades de saúde, bem assim quanto ao estudo acerca da necessidade ou não de o Município realizar requisições de bens e materiais necessários à continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO ainda, ser essencial garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação;

CONSIDERANDO que o art. 10 do Decreto Municipal nº 1.333, de 26 de abril de 2023 prevê que: "Durante a situação de estado de emergência de que trata o art. 10 deste Decreto, fica o Município de Caucaia, através da Secretaria de Saúde, na forma da Lei 8.666/93, Lei 14.133/21 e normas correlatas, autorizada a contratar emergencialmente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive mediante a realização de dispensa de licitação, insumos, materiais, equipamentos, serviços e demais objetos essenciais à efetiva prestação de serviços, visando o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público para atender os serviços e ações de saúde no âmbito do Hospital Municipal Dr. Aberlado Gadelha da Rocha e o Hospital e Maternidade Santa Terezinha de que trata este Decreto.";

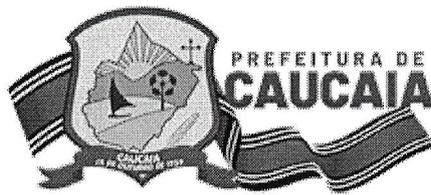
CONSIDERANDO que o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 versa que é dispensável licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente contratação se faz necessária para que a Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE tenha condições de assumir e dar continuidade aos serviços públicos de saúde prestados à sociedade pelo Hospital Municipal Dr. Aberlado Gadelha da Rocha e o Hospital e Maternidade Santa Terezinha.

3. DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

3.2. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do órgão contratante e mediante a comprovação de fatos supervenientes ou imprevisíveis pela Contratada.



3.3. O Prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

3.4. O Prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão do procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação.

3.5. A execução dos serviços licitados deverá ser **SOB DEMANDA**, ou seja, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela unidade administrativa contratante.

3.6. A prestação dos serviços deverá acontecer nos locais determinados pela CONTRATANTE.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. A avaliação das propostas será realizada pelo menor preço global;

4.2. Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), de forma clara e precisa, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

4.3. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da contratada;

4.4. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas incidentes, incluindo taxas e impostos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

5.1. Executar os serviços constantes neste Termo de Referência, dentro das descrições, quantidades e valores constantes na proposta de preços vencedora, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

5.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo os vícios, defeitos ou incorreções ao objeto contratual, que porventura venham a ocorrer, serem reparados, corrigidos, removidos ou substituídos, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. Fornecer número telefônico para contato, para registrar ocorrências sobre a qualidade dos serviços;

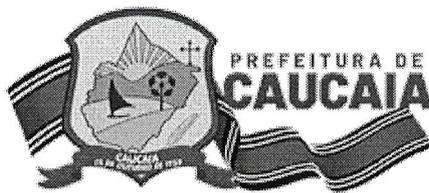
5.4. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

5.5. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

5.6. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.7. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do município de para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

5.8. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos



praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

5.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa da qual decorreu a contratação, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

5.11. A contratada autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

5.12. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá obedecer às seguintes disposições:

6.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

6.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

6.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pelo setor competente da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual e condições contratuais;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.5. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

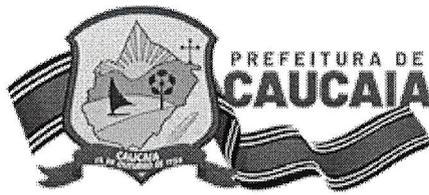
6.6. Indicar o horário e local adequado para a execução dos serviços.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado na proporção da execução dos serviços, com o atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da conclusão dos serviços e o encaminhamento da documentação a seguir, observada todas as disposições pactuadas:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.



7.3. Por ocasião da execução dos serviços solicitados, a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE.

7.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à Secretaria de Saúde.

7.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** PROJETO/ATIVIDADE: 06.21.10.302.0014.2.038.0000 / 06.21.10.302.0014.2.034.0000; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.34.00. Fonte de Recurso: 1.500.1002.00 / 1.621.0000.00 / 1.600.0000.00.

9. PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora nos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CAUCAIA/CE, 10 de maio de 2023.

EMERSON DINIZ LIMA

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde